

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA CAIXA DE APOIO A FESTIVAIS DE TEATRO E DANÇA
PATROCÍNIO 2017

REGULAMENTO

1. Do Objeto

- 1.1 O presente regulamento tem por objeto a seleção para patrocínio de projetos de festivais de teatro e de dança que acontecerão em todo o território nacional **no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018.**
- 1.1.1 Poderão ser inscritos festivais de multilinguagem, desde que apresentem em sua programação espetáculos de teatro e/ou de dança.

2. Da Inscrição

- 2.1 A CAIXA receberá inscrições de projetos no período de 22 de junho a 31 de julho de 2016, única e exclusivamente via internet, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.
- 2.1.1 **Atentamos que o sistema de inscrição estará disponível a partir das 00:00 horas do dia 22 de junho até às 17 horas, horário de Brasília, do dia 31 de julho de 2016.**
- 2.1.2 Serão consideradas somente as inscrições realizadas por meio do preenchimento completo do formulário eletrônico disponibilizado, finalizadas e enviadas dentro do período de inscrição.
- 2.2 Os projetos deverão ser apresentados exclusivamente por pessoa jurídica ou micro empreendedor individual cuja natureza/objeto social seja de finalidade cultural.

- 2.2.1 Não serão aceitas inscrições de entes da Administração Pública direta e indireta, tais como presidência, ministérios e órgãos de assessoramento federal; governos, secretarias estaduais e órgãos de assessoramento estadual; prefeituras, secretarias municipais e órgãos de assessoramento municipal, autarquias, dentre outros.
- 2.3 Será admitida a inscrição de 01 (um) projeto por proponente independentemente do segmento a que pertença.
- 2.4 O proponente deverá apresentar declaração de que detém os direitos de realizar o projeto de patrocínio
- 2.5 Serão considerados somente os festivais que contemplem:
- 2.5.1 A partir de 05 (cinco) companhias / grupos participantes;
- 2.5.2 No mínimo 10 (dez) espetáculos distintos, podendo haver, ainda, palestras, oficinas e cursos.
- 2.6 É obrigatório anexar ao formulário eletrônico documentos e materiais ilustrativos que forneçam referência do festival e para os projetos de festivais que não sejam inéditos também é obrigatório anexar documentos e materiais ilustrativos de edições anteriores, tais como material de divulgação, matérias em jornais, revistas e em portais da internet, indicação do site do evento, fotos, matéria de companhias que já tenham sido selecionadas, dentre outros materiais.
- 2.6.1 Somente serão aceitos arquivos nos formatos eletrônicos: PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, JPG, GIF, MPG, MPEG, WMV, AVI, MP3, MP4 e WMA.
- 2.6.1.1 O formulário eletrônico não permitirá o anexo de arquivos com extensões diferentes das citadas.
- 2.6.1.2 Serão aceitos no máximo 06 (seis) arquivos referentes a festival inscrito. O limite de peso por anexo é de 20 MB (megabytes) e a soma dos arquivos enviados não

poderá exceder o limite de 100 MB (megabytes), não se aceitando arquivos com qualquer tipo de compactação.

2.7 A CAIXA não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.

2.7.1 A CAIXA sugere aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.

2.8 Os espaços da CAIXA Cultural poderão ser solicitados pelo proponente para a realização do festival, devendo ser preenchidos os campos disponibilizados no formulário eletrônico.

2.8.1 A solicitação dos espaços e períodos será avaliada pela CAIXA com base na disponibilidade da grade de ocupação das unidades da CAIXA Cultural.

2.8.2 Quando o festival for realizado em espaço cultural da CAIXA, é importante atentar que a CAIXA tem como prioridade proporcionar ao público espetáculos com preços acessíveis, cujos valores serão previamente acordados com o proponente.

2.9 A CAIXA garante o sigilo das informações registradas no formulário eletrônico.

2.10 A inscrição deverá obrigatoriamente ser realizada na língua portuguesa.

2.11 O envio da inscrição do projeto implica em assumir, por parte do proponente, o Termo de Responsabilidade constante no formulário eletrônico.

3. Do Patrocínio

3.1 Conforme a Instrução Normativa nº 09 da SECOM/PR, conceitua patrocínio como “ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca

e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

- 3.1.1 O orçamento que fará frente a esse processo de seleção é dotação própria da CAIXA, sem a utilização de benefícios de leis de incentivo fiscal.
- 3.1.2 Ainda que o patrocínio seja proveniente de dotação própria da CAIXA, caso o festival esteja aprovado no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o proponente deverá ser o mesmo inscrito no Órgão competente.
- 3.2 A CAIXA analisará, com base no orçamento a ser apresentado pelo proponente, a possibilidade de patrocínio de acordo com disponibilidade orçamentária, admitindo-se a concessão de um valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 3.3 A CAIXA se reserva ao direito de definir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

4. Da Avaliação

- 4.1 Os festivais inscritos serão avaliados por equipe técnica da CAIXA e/ou por representantes da sociedade civil com reconhecimento no meio cultural, com possibilidade de participação de técnicos da SECOM, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria da Juventude, Secretaria das Mulheres e Ministério da Cultura.
 - 4.1.1 Na avaliação dos projetos será verificado o cumprimento de todas as exigências constantes neste Regulamento.
 - 4.1.2 As etapas de avaliação consistem em:
 - 4.1.2.1 Habilitação dos projetos inscritos.
 - 4.1.2.2 Análise dos projetos habilitados por profissionais contratados.
 - 4.1.2.3 Seleção por comissão formada por empregados CAIXA e representante da SECOM.

5. Dos Critérios de Avaliação

5.1 Os festivais serão analisados com base nos seguintes critérios:

5.1.1 Contrapartidas ao patrocínio, que deverão ser apresentadas obrigatoriamente pelo proponente:

5.1.1.1 Imagem: inserção da marca CAIXA e do Governo Federal em todos os produtos gerados e peças de divulgação e de distribuição, inclusive em mídias eletrônicas, e nos espaços onde serão realizados os festivais.

5.1.1.2 Negocial: cotas de ingressos para ações de relacionamento da CAIXA; venda de meia-entrada nos espetáculos que compõem o festival para correntistas da CAIXA, entre outros.

5.1.1.3 Social: formação de público e estímulo de acesso a eventos culturais por meio de palestras, oficinas gratuitas e ingressos a preços acessíveis; coleta e distribuição de alimentos; entre outros.

5.1.1.4 Ambiental: coleta e destinação de resíduos eletrônicos, plantio de árvores, uso de papel de fontes certificadas, distribuição de sementes, entre outros.

5.1.2 Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da população;

5.1.3 Concepção geral do festival;

5.1.4 Currículo da equipe de produção do festival;

5.1.5 Currículo das companhias integrantes (caso já tenham sido definidas);

5.1.6 Programação do festival (caso já tenha sido definida);

5.1.7 Histórico do festival;

5.1.8 Expectativa de interesse do público;

5.1.9 Adequação orçamentária.

6. Da Divulgação do Resultado

6.1 A relação dos festivais selecionados será divulgada até o mês de dezembro de 2016 pela internet, no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.

7. Dos Projetos Selecionados

7.1 Os proponentes cujos festivais forem selecionados receberão comunicação via e-mail com instruções para a formalização da concordância quanto às condições de efetivação do patrocínio.

7.1.1 A garantia de enquadramento na qualidade de festival selecionado se dará somente a partir da formalização de que trata o item anterior e da entrega de todos os documentos solicitados no prazo a ser definido posteriormente pela CAIXA.

7.2 O crédito de patrocinador deverá ser concedido à CAIXA, independentemente da relação entre o valor do patrocínio da CAIXA e os valores de outros patrocinadores do festival.

8. Das Disposições Gerais

8.1 Somente serão acatados projetos que estejam em acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

8.2 É de responsabilidade do proponente avaliar se seu projeto ou se suas condições de proponentia estão de acordo com as disposições deste Regulamento.

8.3 Não será permitida troca de proponente do festival.

- 8.4 É facultada ao proponente a captação de complementação dos recursos necessários à realização do festival.
- 8.4.1 Não serão patrocinados projetos que tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, co-patrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas, salvo com expressa autorização da CAIXA.
- 8.5 Para festivais realizados em espaços da CAIXA Cultural, além das categorias legalmente previstas, deverão ser considerados público com direito a pagar 50% do valor do ingresso, clientes da CAIXA, com apresentação do cartão de débito ou crédito.
- 8.6 A CAIXA se reserva o direito de patrocinar festivais que não tenham participado deste processo de seleção.
- 8.6.1 Nos termos do Art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09: “As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificados em seleções públicas e não contratados poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da administração pública federal”.
- 8.7 Para informações e esclarecimentos adicionais as mensagens deverão ser encaminhadas exclusivamente na Seção “Fale Conosco” localizada no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.
- 8.8 Deverão ser observadas as orientações contidas no formulário eletrônico antes de iniciar o preenchimento.
- 8.9 O processo de seleção objeto deste Regulamento, bem como o patrocínio aos projetos selecionados, poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da CAIXA.
- 8.10 O ato da inscrição implica em plena concordância com os termos estabelecidos neste Regulamento.

- 8.11 Após homologação, os projetos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, para aprovação da proposta, no que lhe compete, em caráter irrecorrível, nos termos da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09 de 19.12.2014.
- 8.12 Os casos omissos serão avaliados pela comissão de avaliação.